



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2077/2021-DE abd

Juiz de Fora, 13 de julho de 2021.

Ilma. Sra.  
Dra. Maria Aparecida Louzada  
Secretária de Governo  
Av. Brasil, 2001 , 9º andar - Centro  
Juiz de Fora/MG

**Assunto: Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 93/2021**

Senhora Secretária,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria da Vereadora Tallia Sobral (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em 12 de julho de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tallia Sobral Nunes, que "Dispõe sobre os direitos garantidos na Casa Abrigo do município de Juiz de Fora, e dá outras providências." A dita proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Casa Abrigo Municipal, com a finalidade de atender e acolher mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes. Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal. Nesse sentido, atento ao fato de que a proposição, apesar de ser Autorizativa, caso venha a ser implementada pelo Poder Executivo, implicaria em aumento de despesa para o erário municipal, bem como observando o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que consideram ser imprescindível que a proposição que criação, expande ou aperfeiçoe ação governamental que acarrete aumento da despesa seja apresentada juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, passamos a analisar o tema, sob o crivo da proporcionalidade e da máxima proteção ao interesse público. É fato que o objetivo social pretendido pela proposição é relevantíssimo, sobretudo no que diz respeito ao auxílio material, aspecto que muitas vezes impede a vítima de se libertar da violência doméstica. No entanto, para que essa comissão possa contribuir com mais efetividade, naquilo que é de sua competência, requerer-se, os termos do §4º do art.86 do Regimento Interno que seja oficiado o Executivo Municipal, pela Secretaria de Governo, pautado pelo princípio da cooperação, tendo em vista a relevância da matéria, que remeta a esta Casa: 1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; 2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 39006

1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

